

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PCA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONDE E DO OUTRO A EMPRESA RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CONDE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Altamirando Requião nº 27- Conde - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.692/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Antonio Eduardo Lins de Castro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 416605443 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 518.665.445-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, inscrita sob o Nº CNPJ: **02.524.491/0001-03**, com sede na Rua AV. Tancredo Neves, Nº 2227, Edif. Salvador Prime, Sala 707, Caminhos das Árvores, CEP: 41.820.021, neste ato representado(a) pelo Sr VITOR CARVALHO DA SILVA, inscrita no CPF - Nº 020.305.075-47, Carteira de Identidade Nº 937305863, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em obediência à Lei nº 8.666/ 93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido por **PREGÃO PRESENCIAL** tombada sob o nº 003/2020, observados os dispositivos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos hospitalar (Grupo A e E) e encaminhamento para tratamento em autoclavagem e destinação final dos resíduos tratados em aterro sanitário licenciado e também coleta e transporte de resíduos tipo B e destinação final através de incineração ou em aterro industrial classe IIA /IIB , conforme quantitativos e especificações constantes no edital e seus anexos.

2.2 - O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela **CONTRATADA** em total obediência a sua proposta financeira, e as especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 018/2020** e **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020**, que passam a fazer parte integrante deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores:

4.2 - O valor total estimado do contrato é de R\$ 38.772,00 (Trinta e oito mil setecentos e setenta e dois reais).

[Handwritten signature]
Retec Tecnologia em Resíduos
Mey Andrea Oliveira
Gerente de Contratos
Página 1 de 5

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PCA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

TIPO DE RESÍDUO	FREQUÊNCIA DE COLETA	QUANTIDADE DE COLETA MENSAL ESTIMADA	VALOR/ KG R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
Contratação de empresa para serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (grupos A-B-E)	1 vez por mês	1.200 Kg/mês	R\$ 3,59	R\$ 4.308,00	R\$ 38.772,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (9 MESES)				R\$ 38.772,00	

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, medição e aceite pela CONTRATANTE. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço efetivamente realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO 01

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2040 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

DOTAÇÃO 02

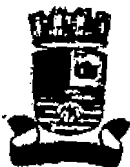
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2040 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

[Handwritten signature]
Recebi em
May André Oliveira
Gerente de Contas
Página 2 de 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

FONTE: 02 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE – 15%

CLÁUSULA SEXTA - DAS MÚLTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Conde/BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- a) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- c) Conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;
- d) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- e) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

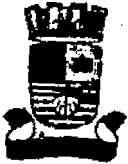
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

Reza Tereza de Jesus
Mury S. de Oliveira
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PCA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27, CONDE-BA.
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

9.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tomem impossível a prestação dos serviços, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CONDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

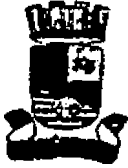
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.



Página 4 de 5
Reteq Tecnologia e Serviços
Mary Anderson Oliveira
Gerente de Contrato



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

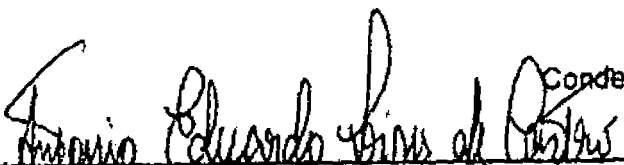
12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.


12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Conde, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.



Conde/BA, 09 de abril de 2020.
ANTONIO EDUARDO LINS DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RETEC RESÍDUOS
CNPJ: 02.524.491/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 32053411806

2- _____
CPF: _____


RETEC Tecnologia em Resíduos
Mary Andréa Oliveira
Gerente de Contratos

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/conde/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 / CENTRO / CONDE-BA.
E - mail prefeitura@pmconde.ba.gov.br
C.N.P.J. 14.128.692/0001-23

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CONDE

CONTRATADO: RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI

CNPJ: 02.524.491/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR (GRUPO A E E) E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO EM AUTOCLAVAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E TAMBÉM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS TIPO B E DESTINAÇÃO FINAL ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO OU EM ATERRO INDUSTRIAL CLASSE IIA /IIB, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: O VALOR GLOBAL É DE R\$ 38.772,00 (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ CONTADO A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATE DE 31 (TRINTA E UM) DIAS DE DEZEMBRO DE 2020.

CONDE, 09 DE ABRIL DE 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry-Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
EmpRto por AC SERASA
RFB v5
Data: 15/05/2020